



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV

### ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão a Senhora **LUCINEIDE HENRIQUE MONTEIRO**, e sua filha **LUANA MONTEIRO ALVES**, face o falecimento do servidor Francisco Santos Alves, ocupante do cargo de "DARI" lotado na secretaria de Infraestrutura do município, com óbito em 18/12/2017, nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 51, inciso II, § 3º; art. 52, inciso I e art. 53 da lei municipal nº 1.429/2009.

#### RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder Benefício de Pensão por Morte** a Sra. **LUCINEIDE HENRIQUE MONTEIRO**, brasileira, solteira, com CPF , RG , SSP-CE, companheira e a menor de 21 anos **LUANA MONTEIRO ALVES**, brasileira, solteira, CPF nº RG na condição de filha do ex-servidor efetivo do Município, o Sr. Francisco Santos Alves, matrícula nº 73542, ocupante do cargo de "GARI", lotado na Secretaria de Infraestrutura, com óbito no dia 18/12/2017, proventos integrais na forma abaixo descrita:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimentos base	R\$ 937,00
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (10%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 93,70
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.030,70</b>

Art. 2º – A referida pensão será rateada na proporção de 1/2 para cada dependente o que corresponde ao valor de R\$ 515,35 (quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos) para cada, conforme o previsto no art. 53 da lei 1.429/2009:

Art. 3º – O benefício da pensão por morte acima concedido, será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, nos termos do art. 10 da lei municipal nº 1.429/09.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 18/12/2017, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 02 de maio de 2018.

*Von Brawn Céris e Santos*  
Presidente do CAPREV

*Francisca Ivonete Mateus Pereira*  
Prefeita Municipal